

Mínuta

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

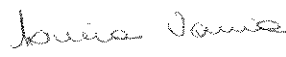
Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 7º.....  
.....  
§ 2º .....  
.....  
II – médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e a condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala da Comissão,

  
Senadora LÚCIA VÂNIA